



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2020

“Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade Pública”

Autor: Deputado Bruno Souza e outros

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem do Deputado Bruno Souza e outros Parlamentares, que busca reconhecer as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

O Projeto de Lei prevê que “como atividades essenciais, não estão sujeitas a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a medidas restritivas de prevenção”, bem como que “fica garantida a operação dos setores referentes à atividade aqui reconhecida com no mínimo 30% de sua capacidade total”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de novembro deste ano e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado.

Da Justificativa apresentada pelos Deputados propositores, verifica-se que “é necessário que as atenções se voltem a retomada dos serviços educacionais de forma presencial para melhor atendimento dos alunos catarinenses”.

Antes de se adentrar ao voto, é preciso ressaltar que esta Comissão deve guardar a discussão tão somente para os aspectos relacionados à constitucionalidade do Projeto de Lei, deixando o mérito para as futuras comissões.

É o breve relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, com o fim de nortear o assunto, reitera-se que a proposição em foco pretende, em síntese, autorizar a volta das atividades educacionais, escolares e afins.

E, no tocante à constitucionalidade, que a proposição não viola qualquer cláusula constitucional.

É interessante mencionar que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina já aprovou outros projetos que declararam atividades como essenciais, os quais, inclusive foram sancionados pelo Excelentíssimo Governador do Estado.

Ante o exposto, vez que atendidos os aspectos constitucionais, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADIMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0360.0/2020, na sua forma original.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator